

INFORMAÇÃO DCB N° 028/2023

Requerimento de esclarecimentos relativos à representatividade nos Comitês de Bacias Hidrográficas, encaminhado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

O presente protocolo nº 20.777.795-1 corresponde ao requerimento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, para informar sobre questionamento feito por Conselheiros, durante a 38ª Reunião Ordinária do colegiado, que ocorreu no dia 14 de junho de 2023.

De acordo com a transcrição da ATA da referida reunião, o conselheiro Deputado Goura se manifestou da seguinte maneira:

“Primeiro brevemente saudar todos os Conselheiros e Conselheiras, saudar a organização aqui deste Conselho. Chamou a atenção aqui na apresentação feita, a presença de uma entidade e a pessoa representando essa entidade em vários comitês, a ABRAPCH aparece com o Sr. Pedro Dias em mais de um comitê, não sei se isso é assim mesmo. Questiono justamente se isso é possível, porque aparentemente acho que os conselhos têm que tratar de temas que dizem respeito aos interesses locais.”

O conselheiro Luiz Arthur Klas Gineste da Conceição também se manifestou sobre o assunto da seguinte maneira:

“Presidente, seguindo a fala do Deputado Goura, o Pedro Dias faz licenciamento ambiental e é Presidente do comitê e faz licenciamento ambiental e ele aprova o próprio licenciamento no Comitê. Então, eu queria que ficasse registrada aqui a fala do Deputado Goura, ficasse registrada a minha fala nesta ata sobre essa análise do Pedro Dias, da Associação de PCH, e também, depois, nós gostaríamos que essa ata viesse para nós e nós vamos encaminhar ao Ministério Público e para o CAOP.”

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica do Conselho Estadual de Recursos Hídricos requereu à Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas informações sobre a real situação dos fatos apresentados, bem como se existem casos similares, sendo assim, apresentamos nossas considerações:



Os Comitês de Bacias Hidrográficas desempenham um papel fundamental na gestão dos recursos hídricos, sendo essencial ressaltar a importância da participação e representatividade dos diversos setores envolvidos. Nesse contexto, as normas que o regem desempenham um papel crucial na definição das diretrizes e na organização dos processos relacionados à gestão das bacias hidrográficas.

No âmbito nacional, a Lei Federal nº 9.433/97, em seu artigo 39, prevê:

“Os Comitês de Bacia Hidrográfica são compostos por representantes:

I - da União;

II - dos Estados e do Distrito Federal cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação;

III - dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

IV - dos usuários das águas de sua área de atuação;

V - das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

§ 1º O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos nos regimentos dos comitês, limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à metade do total de membros.

(...)”.

No contexto do Paraná, a Lei Estadual nº 12.726/99, inspirada na legislação federal, complementa a estrutura de composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas em seu artigo 36:

“Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão compostos por:

I - representantes das instâncias regionais das instituições públicas estaduais, com atuação relevante nas questões de meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;

II - representantes dos Municípios;

III - representantes de entidades da sociedade civil com atuação regional relacionada com recursos hídricos;

IV - representantes de usuários de recursos hídricos.

V - representantes de comunidades tradicionais e indígenas existentes nas bacias hidrográficas. (Incluído pela Lei 16242 de 13/10/2009)

§ 1º. Os critérios para a indicação dos representantes de cada segmento mencionado neste artigo, bem como a sua participação relativa na composição dos Comitês de Bacia Hidrográfica, serão definidos no ato de sua instalação, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), passando a constar dos seus respectivos Regimentos Internos.

§ 2º. A indicação nominal dos representantes mencionados neste artigo será efetuada pelo respectivo segmento e formalmente acolhida por ato próprio do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR).”



O Decreto Estadual nº 9.130/2010 regulamenta o processo de instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica, e dá outras providências. No que se refere à composição, esse instrumento determina em seu Art. 8º o que segue:

Art. 8º. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão, no mínimo, dez e, no máximo, quarenta membros, sendo compostos por:

I - representantes das instâncias regionais de instituições públicas estaduais com atuação relevante nas questões de meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável e por representação da União, quando couber;

II - representantes dos Municípios;

III - representantes de usuários de recursos hídricos;

IV - representantes de entidades da sociedade civil com atuação regional relacionada com recursos hídricos; e

V - representantes de comunidades tradicionais e indígenas existentes nas bacias hidrográficas.

§ 1º A indicação nominal dos representantes mencionados neste artigo será efetuada pelo respectivo segmento e formalmente acolhida por ato próprio do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 2º A composição dos Comitês de Bacia Hidrográfica deverá observar os seguintes limites:

a) até dois quintos de representantes do Poder Executivo da União, do Estado e dos Municípios;

b) até dois quintos de representantes de usuários de recursos hídricos;

c) número mínimo de um quinto de representantes de entidades da sociedade civil com atuação regional relacionada a recursos hídricos.

§ 3º A composição de Comitês de Bacia Hidrográfica, instituídos em sub-bacias de domínio da União, cuja gestão tenha sido delegada ao Estado do Paraná, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 12.726/99, deverá incluir representação da União, na forma estabelecida mediante articulação desta com o Estado, conforme constar de instrumento próprio para tanto celebrado.

§ 4º Em Comitês de Bacia Hidrográfica cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos, obrigatoriamente, nos termos do § 3º, incisos I e II, do art. 39 da Lei Federal n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, respectivamente:

a) um representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, representando a União;

b) um representante das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia hidrográfica.

Observa-se que as normas convergem em relação à composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas, e buscam assegurar a representatividade dos poderes públicos, dos usuários de água e da sociedade civil nos referidos comitês.

A definição do número de representantes de cada setor nos Comitês de Bacias Hidrográficas é de extrema importância para garantir uma participação equilibrada e representativa. Essa questão é prevista nos regimentos internos de cada comitê, que estabelecem os critérios e diretrizes para a composição desses órgãos colegiados, os quais



podem ser alteradas de acordo com a dinâmica de uso identificada na bacia no decorrer do tempo, caso seja decisão do pleno e atenda o disposto na legislação vigente. Ao permitir que os setores envolvidos nesse processo participem ativamente na definição do número de representantes, é possível assegurar a representatividade adequada de cada grupo de interesse, visando garantir o uso múltiplo da água na bacia. Essa abordagem promove a inclusão e a diversidade de perspectivas, levando em consideração as particularidades e necessidades específicas de cada setor.

Considerando o exposto, ressaltamos que a indicação do representante como membro do CBH é definida pelo segmento, sendo válido mencionar que a participação de um representante em múltiplos comitês pode ocorrer quando esse representante possui conhecimentos técnicos especializados relevantes e atuação em diferentes bacias hidrográficas. Além disso, cabe mencionar a existência de casos semelhantes envolvendo outras organizações reconhecidas, tais como IAT, Copel, Sanepar, FAEP, Cedeia, entre outros que participam em mais de um Comitê. Esses exemplos evidenciam a importância de reunir diversas perspectivas e conhecimentos especializados na gestão dos recursos hídricos, contribuindo para a implementação de medidas mais eficazes.

Em resumo, a participação de diferentes setores da sociedade fortalece a tomada de decisões relacionadas aos recursos hídricos, dirimindo conflitos pelo uso da água, colaborando para a gestão adequada das bacias hidrográficas, a conservação dos recursos hídricos e a preservação do meio ambiente.

Destacamos que a indicação do representante do membro do Comitê é de responsabilidade restrita da instituição, não havendo nenhum impedimento de ser a mesma pessoa em diferentes Comitês. Tal situação também ocorre com outras instituições, como IAT, Copel, Sanepar, FAEP, Cedeia, desde o início da atuação dos Comitês no Estado do Paraná e desconhecemos questionamentos similares sobre a participação do mesmo representante de membro do colegiado em diferentes Comitês. No caso específico do senhor Pedro Dias, informamos que atualmente ele representa a Abrapch em 02 (dois) Comitês.

Em relação aos fatos mencionados pelo conselheiro Luiz Arthur Klas Gineste da Conceição, esclarecemos que o senhor Pedro Dias não é presidente em nenhum Comitê paranaense no atual mandato e que a análise e emissão de licenças ambientais é



competência exclusiva do órgão ambiental, não constando nas atribuições desses colegiados qualquer tipo de aprovação.

É a informação.

Curitiba, 26 de outubro de 2023.

Danielle Teixeira Tortato
Gerente de Gestão de Bacias Hidrográficas